

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 126: LEI DE DROGAS - IV	2
---	---

Edição n. 126 Brasília, 31 de maio de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 10/05/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 126: LEI DE DROGAS - IV

1. Para a configuração do delito de tráfico de drogas previsto no *caput* do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a aferição do grau de pureza da substância apreendida.

Julgados: [RHC 57526/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 11/09/2015; [RHC 57579/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015; [RHC 53368/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 03/12/2014; [HC 446553/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 25/04/2018; [RHC 050055/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 09/10/2015;

2. Para fins de fixação da pena, não há necessidade de se aferir o grau de pureza da substância apreendida uma vez que o art. 42 da Lei de Drogas estabelece como critérios "a natureza e a quantidade da substância".

Julgados: [RHC 63295/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/12/2015; [RHC 57579/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015; [RHC 57547/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2015; [RHC 53368/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 03/12/2014; [AREsp 1246873/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 27/04/2018;

(Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 42)

3. É imprescindível a confecção do laudo toxicológico para comprovar a materialidade da infração disciplinar e a natureza da substância encontrada com o apenado no interior de estabelecimento prisional.

Julgados: [AgRg no HC 448115/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 07/05/2019; [AgRg no HC 407301/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 12/06/2018; [HC 406154/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2017; [AgRg no HC 394873/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2017; [HC 394872/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2017; [AgRg no HC 387306/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 08/05/2017; [HC 411400/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 16/11/2017;

4. A falta da assinatura do perito criminal no laudo toxicológico é mera irregularidade que não tem o condão de anular o referido exame.

Julgados: [AgRg no REsp 1753268/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 14/03/2019; [AgRg no REsp 1731444/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2018; [RHC 97687/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2018; [HC 279546/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 10/04/2014; [HC 278930/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 04/12/2013;

5. É possível a aplicação do princípio da consunção entre os crimes previstos no § 1º do art. 33 e/ou no art. 34 pelo tipificado no *caput* do art. 33 da Lei 11. 343/2006, desde que não caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes, aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta.

Julgados: [AgInt no AREsp 1237014/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 03/09/2018; [HC 349524/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2017; [REsp 1470276/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/09/2016; [HC 346077/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2016; [HC 266516/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/02/2015; [AgRg no AREsp 303213/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 14/10/2013; [HC 163833/SP](#), Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, DJe 15/06/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 531)

6. Quando o agente no exercício irregular da medicina prescreve substância caracterizada como droga, resta configurado, em tese, o delito do art. 282 do Código Penal - CP, em concurso formal com o do art. 33, *caput*, da Lei n. 11. 343/2006.

Julgados: [HC 139667/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2010; [HC 9126/GO](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 13/08/2001 p. 265;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 420)

7. É cabível a aplicação cumulativa das causas de aumento relativas à transnacionalidade e à interestadualidade do delito, previstas nos incisos I e V do art. 40 da Lei de Drogas, quando evidenciado que a droga proveniente do exterior se destina a mais de um estado da federação, sendo o intuito dos agentes distribuir o entorpecente estrangeiro por mais de uma localidade do país.

Julgados: [AgRg no REsp 1744207/TO](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2018; [HC 214942/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2016; [REsp 1297093/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, publicado em 21/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 586)

8. Para a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, é irrelevante a apreensão de drogas na posse direta do agente.

Julgados: [HC 441712/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 12/03/2019; [RHC 93498/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/05/2018; [HC 432738/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 27/03/2018; [HC 137535/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 07/08/2013; [HC 148480/BA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 07/06/2010;

(Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 35)

9. Em se tratando de condenado pelo delito previsto no art. 14 da Lei n. 6. 368/1976, deve-se observar as reprimendas mínima e máxima estabelecidas pelo art. 8º da Lei n. 8.072/1990 (3 a 6 anos de reclusão), por ser norma penal mais benéfica ao réu, impondo-se, inclusive, se for o caso, a exclusão da pena de multa.

Julgados: [AgRg no AgRg no REsp 1455188/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 26/02/2019; [AgRg no HC 352535/PE](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/04/2018; [HC 237043/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 27/08/2014; [HC 264136/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 30/04/2013; [HC 137144/PE](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 11/04/2011; [HC 79258/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 12/05/2008;

10. A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, constitui efeito automático da sentença penal condenatória.

Julgados: [AgInt no AREsp 1368211/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 14/03/2019; [AgRg no AREsp 1333058/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; [AgRg no AREsp 580102/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2018; [REsp 1133957/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2013; [REsp 1380428/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 22/03/2019; [REsp 1744582/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, publicado em 03/08/2018;

(Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 63) (Vide Repercussão Geral - Tema 399)(Vide Repercussão Geral - Tema 647)

11. Não viola o princípio da dignidade da pessoa humana a revista íntima realizada conforme as normas administrativas que disciplinam a atividade fiscalizatória, quando houver fundada suspeita de que o visitante esteja transportando drogas ou outros itens proibidos para o interior do estabelecimento prisional.

Julgados: [HC 460234/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2018; [AgRg no REsp 1687496/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 27/03/2018; [AgRg no REsp 1696487/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 26/03/2018; [REsp 1523735/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 26/02/2018; [HC 381593/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/05/2017; [HC 238973/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 05/09/2012;

(Vide Repercussão Geral - Tema 998)